



CONSULTA PÚBLICA STN N° 01/2017

COMISSÃO TÉCNICA: Leonardo Lobo Pires, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Itanielson Dantas Silveira Cruz, Gabriela Guerra de Queiroz e Paulo Ernesto Monteiro Gomes, e pelo Banco Mundial, representado pelo Fernando Blanco

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

À consideração da Sras. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais e Secretária do Tesouro Nacional.

FERNANDO BLANCO

GABRIELA GUERRA DE QUEIROZ

ITANIELSON D. S. CRUZ

LEONARDO LOBO PIRES

PAULO ERNESTO M. GOMES

SARAH TARSILA A. ANDREOZZI

Ciente. À consideração da Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Ciente. Publique-se no site do Tesouro Nacional na internet.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

Em 14 de julho de 2017.

Assunto: Consulta Pública. Secretaria do Tesouro Nacional. Nova metodologia para definição da Capacidade de Pagamento dos entes subnacionais. Relatório de encerramento.

1. Durante o período de 10 de maio a 30 de junho, o Tesouro Nacional promoveu consulta pública acerca da nova proposta de metodologia da avaliação de Capacidade de Pagamento (Capag) de Estados, Distrito Federal e Municípios. A iniciativa do Tesouro Nacional teve como objetivo levar a discussão da sustentabilidade fiscal dos entes à sociedade, de modo que todos pudessem contribuir com críticas e sugestões de melhorias à metodologia elaborada em parceria com o Banco Mundial. Pode-se dizer que a consulta pública conseguiu seu objetivo, pois foram recebidas 31 contribuições, analisadas e respondidas pela Comissão.

PROPOSTA DE METODOLOGIA POSTA EM CONSULTA PÚBLICA

2. A proposta da nova metodologia tinha como premissas a automatização e simplificação dos cálculos da análise da capacidade de pagamento, com a redução do número dos indicadores e a inclusão do indicador para avaliar a liquidez do Estado ou Município. A ideia era corrigir uma limitação da metodologia anterior, a qual tinha um cálculo mais complexo e de difícil reprodução pelo ente. Além disso, a inclusão do indicador de liquidez representou um ganho na avaliação da situação fiscal, pois sinaliza se o ente terá dificuldades com o pagamento de servidores públicos, fornecedores e outros credores de curto prazo.

3. Outra novidade seria o fim das excepcionalizações, casos em que o ente conseguia a garantia da União mesmo obtendo classificações “C” ou “D”. A nova metodologia visava um nível de endividamento sustentável. Assim, era necessário um critério objetivo e sem exceções, com a finalidade de direcionar a concessão de garantias a operações de crédito para Estados e Municípios em boa situação fiscal.

4. A proposta da nova metodologia enviada à consulta pública era composta por três indicadores, com o objetivo de apurar o grau de solvência do ente, seu nível de poupança e sua situação de caixa. Para o cálculo de cada um dos indicadores seriam utilizadas as informações fiscais mais recentes disponíveis na Declaração de Contas Anuais (DCA) e no Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), ambos disponibilizados pelo Estado ou Município por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Importante destacar que todos os conceitos apresentados seguiam as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. O indicador de Endividamento (DC) tinha por objetivo avaliar o grau de solvência do ente, por meio da comparação entre seu estoque de passivos e sua receita. A fórmula do indicador era a seguinte:

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

6. Os valores para o cálculo do indicador DC seriam obtidos do Anexo 02 do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) do 3º quadrimestre do último exercício, considerando as contas “DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)” e “RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL”.

7. Por sua vez, o indicador de Poupança Corrente (PC) procurava verificar se o ente estava fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas Despesas Correntes acima do crescimento das receitas correntes. A fórmula do indicador era a seguinte:

$$PC = \frac{\text{Despesas Correntes}}{\text{Receitas Correntes Ajustadas}}$$

8. Os valores das receitas e Despesas Correntes seriam obtidos das Declarações de Contas Anuais (DCA) dos dois últimos exercícios – o indicador final seria a média simples dos indicadores dos dois últimos exercícios. As Receitas Correntes Ajustadas seriam as Receitas Correntes menos a Dedução de receita para a formação do FUNDEB.

9. As contas da DCA utilizadas para o cálculo do indicador PC seriam: “3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes”, “1.0.00.00.00.00 – Receitas Correntes” e “Total Receitas (Receitas Orçamentárias – Deduções – Fundeb (Anexo I-C))”

10. Por fim, o Índice de Liquidez (IL) verificava se o ente tinha um volume de recursos em caixa suficiente para honrar as obrigações financeiras já contraídas por ele. A fórmula do indicador era a seguinte:

$$IL = \frac{\text{Obrigações Financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

11. Ambos os valores necessários para a apuração do indicador são obtidos do “Anexo V do RGF - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa” do Poder Executivo do 3º quadrimestre do último exercício. Seriam considerados apenas os valores das linhas referentes aos recursos não vinculados das seguintes contas: “Disponibilidade de Caixa Bruta” e “OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS”.

12. Diferentemente da metodologia da Portaria 306/2012, a proposta trazia uma nova forma de classificar a situação fiscal, baseada nos conceitos “A”, “B” e “C”. O conceito “A” indicava saúde fiscal, enquanto que o “C” sinalizava o contrário. Já o conceito “B”

seria uma posição intermediária. O indicador de solvência era o único que poderia receber conceito “A”, “B” ou “C”. Os demais indicadores – poupança e caixa – poderiam receber apenas conceitos “A” ou “C”.

13. As faixas estabelecidas para avaliar a sinalização que o ente apresenta em cada um dos três aspectos da análise seriam as seguintes:

Indicador de Endividamento

Faixa	Sinalização
DC < 60%	A
60% < DC < 150%	B
DC > 150%	C

Indicador de Poupança

Faixa	Sinalização
PC < 94 %	A
PC > 94 %	C

Indicador de Liquidez

Faixa	Sinalização
IL < 1	A
IL > 1	C

14. A Classificação Fiscal do ente seria então determinada de acordo com a composição dos conceitos obtidos em cada indicador, conforme tabela abaixo:

Endividamento	Poupança Corrente	Índice de Liquidez	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	C	C	C
A	A	C	
A	C	A	
B	C	C	
B	A	C	
B	C	A	
C	A	C	
C	C	A	
C	C	C	
C	C	C	

15. Para as classificações fiscais “A” ou “B”, o ente poderia receber a garantia da União. Em casos de “C” ou “D”, não. De acordo com a proposta, a Classificação Fiscal “B” seria o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” poderiam contrair novos empréstimos e tenderiam a convergir para o conceito “B”. Assim como

para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiriam para o conceito “B”

16. Sem a condição de excepcionalidade, somente com conceitos “A” nos indicadores de Poupança Corrente e Índice de Liquidez os entes estariam aptos a receber garantia da União.

AVALIAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS E ALTERAÇÕES À METODOLOGIA RECOMENDADAS POR ESTA COMISSÃO

17. Após o encerramento da consulta pública, esta Comissão avaliou as contribuições recebidas e entende que algumas delas melhorariam a nova metodologia de análise da capacidade de pagamento dos Estados e Municípios.

18. Muitas críticas foram direcionadas aos indicadores PC e IL. Como os indicadores de Poupança Corrente (PC) e Índice de Liquidez (IL) somente poderiam receber os conceitos “A” ou “C”, os entes poderiam perder sua elegibilidade à obtenção de garantias de um ano para o outro, caso os indicadores apresentassem um fraco desempenho.

19. Além disso, algumas contribuições argumentaram que haveria poucos casos de Classificação Fiscal intermediária “B”. Isso porque, conforme mencionado acima, PC e IL somente receberiam conceitos “A” ou “C”. Assim, se o Estado ou Município obtivesse um conceito “C” em qualquer um desses indicadores automaticamente a sua Classificação Fiscal final seria “C”.

20. Especificamente para o indicador de Poupança Corrente (PC), algumas críticas indicavam que a alta volatilidade do indicador faria com que o ente alterasse sua Classificação Fiscal de um exercício para o outro. Fatores externos, como ciclos econômicos, poderiam alterar consideravelmente o montante da Receita Corrente Ajustada e, dada a natureza rígida das Despesas Correntes, o ente pioraria sua Classificação Fiscal rapidamente.

21. Por fim, também se sugeriu que as Receitas Correntes Intraorçamentárias (7.0.0.0.00.00) deveriam entrar no cálculo da Receita Corrente Ajustada (RCA), pois esses recursos são utilizados para pagarem as Despesas Correntes, e efetivamente são receitas correntes.

22. Isso posto, esta Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente traria ganhos à nova metodologia. Uma faixa intermediária para o indicador evitaria que os entes saíssem de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. E fortaleceria a Classificação Fiscal “B”, considerado nível de convergência.

23. Mais ainda, é necessário estabilizar a trajetória do Poupança Corrente ao longo dos anos. Esta Comissão entende que a adoção de uma média ponderada dos indicadores PC dos últimos três exercícios, com pesos maiores nos exercícios mais recentes, dê uma maior estabilidade ao indicador. A divisão dos pesos seria a seguinte: 50% para o último exercício, 30% para o penúltimo exercício e 20% para o antepenúltimo exercício.

24. Para as Receitas Correntes Intraorçamentárias, esta Comissão acredita que elas deveriam entrar no cálculo pois as rubricas de despesas intraorçamentárias, que são contempladas no cálculo das Despesas Correntes, em muitos os casos são contrapartidas de receitas intraorçamentárias.

25. Sendo assim, considerando a inclusão do conceito “B” para o indicador de Poupança Corrente, a divisão das faixas deste indicador teria da seguinte forma:

Faixa	Sinalização
PC < 90 %	A
90% < PC < 95 %	B
PC > 95 %	C

26. Considerando a inclusão de uma faixa adicional para o indicador de Poupança Corrente, é preciso definir uma nova regra de classificação final da análise da Capacidade de Pagamento. A tabela abaixo demonstra nova regra de Classificação Final proposta por esta Comissão.

		Indicador de Poupança					
		A		B		C	
Indicador de liquidez		A	C	A	C	A	C
Indicador de endividamento	A	A	C	B	C	C	C
	B	B	C	B	C	C	C
	C	B	C	B	C	C	D

27. As demais contribuições não foram acatadas por esta Comissão e suas respostas encontram-se no Anexo I deste documento.

28. Em função de todo o exposto e considerando as contribuições enviadas durante a consulta pública, os membros desta Comissão sugerem que seja reavaliada a metodologia de avaliação da Capacidade de Pagamento de Estados e Municípios e que sejam incorporadas à metodologia as alterações recomendadas.

29. Ademais, a fim de dar publicidade às respostas desta consulta pública, sugere-se a publicação desta nota técnica no sítio do Tesouro Nacional.

ANEXO I

Respostas às contribuições enviadas pelo site

Protocolo: **01500/2017**

Assunto: Indicador 2 - Poupança Corrente (PC)

Título: Metodologias Distintas adotadas por Estados

Contribuição: As Receitas Correntes intraorçamentárias (7.0.0.0.00.00.00) deveriam ser somadas às Receitas Correntes (1.0.00.00.00.00) para se calcular a Receita Corrente Total, já que as receitas intraorçamentárias também compõe o volume de recursos utilizados para pagarem as Despesas Correntes, e efetivamente são receitas correntes.

Resposta:

A Comissão entende que as receitas intraorçamentárias deveriam entrar no cálculo das Receitas Correntes ajustadas (RCA). As rubricas de despesas intraorçamentárias, que são contempladas no cálculo das Despesas Correntes, em muitos os casos são contrapartidas de receitas intraorçamentárias. Dessa forma, ao não se considerar as receitas intraorçamentárias, acaba-se por inflar a relação Despesas Correntes/Receitas Correntes Ajustadas.

Protocolo: **01501/2017**

Assunto: Indicador 2 - Poupança Corrente (PC)

Título: Apuração das Receita Correntes

Contribuição: As Receitas Correntes Intraorçamentárias (7.0.0.0.00.00.00) deveriam ser somadas às Receitas Correntes (1.0.0.0.00.00.00) para se chegar à Receita Corrente Total, já que as Receitas Correntes Intraorçamentárias também são utilizadas para o pagamento das Despesas Correntes e efetivamente se caracterizam como receitas correntes. Além disso, é preciso se verificar se a metodologia adotada pelos Estados a respeito das receitas que incluem em cada um dos itens é a mesma, pois há grande variação na diferença proporcional entre as Receitas Correntes e as Receitas Correntes Intraorçamentárias. No caso de SC, por exemplo, as receitas intraorçamentárias equivalem à 4,59% das receitas correntes; no caso do RS, 16,74%.

Resposta:

A Comissão entende que as receitas intraorçamentárias deveriam entrar no cálculo das Receitas Correntes ajustadas (RCA). As rubricas de despesas intraorçamentárias, que são contempladas no cálculo das Despesas Correntes, em muitos os casos são contrapartidas de receitas intraorçamentárias. Dessa forma, ao não se considerar as receitas intraorçamentárias, acaba-se por inflar a relação Despesas Correntes/Receitas Correntes Ajustadas.

Protocolo: **01519/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Sugestões

Contribuição:

1 - Endividamento por si só não representa muito sem o perfil. Tem que ser qualitativo, o prazo e as taxas de juros contratadas tem que importar.

2 - A inclusão de indicador de poupança é muito interessante, porém o FUNDEB deve ser considerado nas duas pontas ou desconsiderados nas duas (receitas e despesas). O FUNDEB mantém a educação, portanto não é razoável que seja canalizado para despesas de capital. O FUNDEB não deve ser o balizador para a geração de primário nas Despesas Correntes, que é o resultado dessa metodologia. Na minha opinião a poupança necessária deveria ser suficiente para honrar no mínimo as Despesas Correntes mais as despesas de amortização, pois isso dará mais dinâmica e sustentabilidade ao processo. Isso também evitará a mera troca de dívidas, que seria ter operações de crédito igual a amortização do período.

3 - O indicador três tem dois aspectos interessantes, a saber o acompanhamento dos restos a pagar, evitando o seu acúmulo e a tentativa de evitar passivos abaixo da linha. No entanto o método é flagrantemente desconectado com a realidade. Esse indicador deveria ser capaz de registrar os restos a pagar e desestimular seu acúmulo e também prever (aí conectando ao indicador 2) se a poupança é suficiente para cobrir esse passivo (além de um limite histórico razoável - tipo 2 meses de empenho corrente e mais investimentos próprios, sem folha) e também suficiente para cobrir o custo anual do uso de depósitos judiciais (e outros estoques abaixo da linha).

Resposta:

Nessa nova proposta de metodologia, não se tem projeções acerca do montante e do serviço do endividamento para os próximos exercícios. O grau de solvência do ente é medido pela relação dívida consolidada bruta/receita corrente líquida no 3º trimestre do último exercício. Dado que, para o caso dos municípios, a base de dados acerca do perfil da dívida ainda está em construção, as projeções de seu nível de endividamento e do serviço pago nos exercícios futuros são bastante limitadas. Por outro lado, o indicador de Poupança Corrente (PC) adota uma margem de 5% entre a receita corrente ajustada e a despesa corrente, já considerando a elevação do pagamento com juros desses novos endividamentos.

Pela proposta, o FUNDEB é considerado nas receitas e despesas. Pelo lado da receita, deduz-se do montante aquilo que não é receita do ente e que acaba sendo transferido para compor o FUNDEB. Ainda no lado da receita, tem-se o valor que é devolvido ao ente por meio da rubrica 1.7.24.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Assim, após as deduções, chega-se no valor que de fato está disponível. Com esses recursos o estado ou município utiliza para custear suas despesas com Educação Básica. Dessa forma, os recursos do FUNDEB são refletidos no volume das receitas e Despesas Correntes.

O nível de poupança corrente foi escolhido com base em projeções de Receitas Correntes ajustadas (RCA) e Despesas Correntes (DC). De acordo com essas projeções, as Despesas Correntes crescerão a uma taxa maior que as Receitas Correntes ajustadas, muito em parte pelo crescimento de despesas previdenciárias, precatórios e despesas com juros da dívida. Dessa forma, um histórico de 5% de Receitas Correntes ajustadas maior que as Despesas Correntes permitiria ao ente absorver esse crescimento a maior das despesas. Por fim, não se utilizou o critério de nível de poupança corrente capaz de honrar as amortizações pois, no caso de uma reestruturação de dívidas, o volume amortizado no primeiro exercício é bastante elevado, gerando distorções no critério de classificação no indicador.

O indicador de liquidez possui em seu denominador o volume de obrigações contraídas, assim, já considera os restos a pagar acumulados pelos entes, bem como outras obrigações que não seriam consideradas no estoque de dívida consolidada ou que deveriam ser pagas no curto prazo.

Protocolo: **01530/2017**

Assunto: Outros

Título: Transparência na Metodologia dos Estados

Contribuição: O Tesouro Nacional deveria criar um ranking de transparência dos Estados na apresentação dos dados de suas contas. Ele poderia ter caráter meramente informativo, mas deveria constar nos relatórios do tesouro nacional sobre a conta dos Estados, com algum tipo de atribuição de notas, já que, sobretudo acerca dos gastos com pessoal, há uma enorme discrepância entre os dados apurados pelo Tesouro Nacional e aqueles apresentados por alguns Estados. Eventualmente se poderia pensar em oferecer um pequeno bônus para Estados que apresentassem todos os dados corretamente, ou uma penalidade para aqueles que distorcessem os dados, de modo a incentivar que todos buscassem adotar uma metodologia correta e única para a apresentação dos dados.

Resposta:

O Tesouro Nacional está estudando a possibilidade de ser criado um ranking como o sugerido, caso ele venha a existir será avaliada a viabilidade dele ser incorporado às próximas revisões da metodologia de análise da capacidade de pagamento. Além disso, é importante destacar que o Tesouro está implementando algumas iniciativas para tornar mais uniformes os demonstrativos fiscais dos Estados e Municípios. Por exemplo, a integração do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) com os sistemas contábil-financeiros de todos os entes da Federação por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), que deverá permitir ao Siconfi elaborar os demonstrativos fiscais dos entes segundo a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Protocolo: **01538/2017**

Assunto: Indicador 3 - Índice de Liquidez (IL)

Título: Liquidez

Contribuição: Porque a média de dois exercícios? Quando os outros indicadores usam um exercício? No Índice de Liquidez só abrange o passado já que utiliza dois exercícios anteriores e porque não projeta o futuro para termos uma melhor precisão?

Resposta:

O indicador de liquidez (IL) somente abrange o último exercício, bem como o indicador de Endividamento (DC). Sabe-se que o Indicador de Liquidez é bastante volátil de um ano para o outro, de tal forma que o comportamento do IL para os próximos exercícios é bastante incerto. Além do fato de que o uso de indicadores de exercícios anteriores ao último não seria relevante para analisar a situação da liquidez atual do ente. Sendo assim, uma projeção do indicador acabaria por reduzir sua precisão.

Protocolo: **01562/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Divulgação de Bancos de Dados

Contribuição: *Como sugestão coloco o fato de ser bastante interessante a divulgação de banco de dados, em forma de arquivo texto, ou planilha eletrônica, com todas as informações de todos os municípios envolvidos na pesquisa, algo que permitirá a elaboração de estudos por parte dos municípios, e até mesmo a confrontação dos dados aplicados à metodologia.*

Resposta:

Todas as informações necessárias ao cálculo estão disponíveis no SICONFI. Entretanto, ainda não há funcionalidade no sistema que permita extrair todas as informações necessárias para todos os municípios de uma só vez. No caso do RGF, a informação para o cálculo do indicador nº 3 (liquidez) é disponibilizada no anexo 5 e para obtê-lo é necessário buscar o relatório individual para de cada ente.

Protocolo: **01639/2017**

Assunto: Da classificação

Título: Sugestões para classificação da CAPAG

Contribuição:

1. Reavaliar o peso estabelecido para cada índice, especialmente o Indicador de Endividamento. Uma vez que, da forma como está, trata-se de uma análise meramente financeira com vistas somente ao curto prazo. Dessa maneira, um Ente com nível de endividamento alto (IDC > 150%), caso preencha no ano anterior os quesitos dos indicadores de curto prazo (Indicador de Poupança e Indicador de Liquidez), se habilitaria a receber a garantia da União.

2. Em relação à “Classificação dos Indicadores” da Metodologia Proposta, importante inserir para os indicadores de Poupança e Liquidez as sinalizações A, B e C e não somente A e C. Uma metodologia segura e coerente não trabalha somente com extremos. Além disso, não haveria o viés de que somente quem estivesse 100% nos dois indicadores é que iriam obter a garantia da União. Se o Ente possui recursos próprios em excelente nível (A) e excelente liquidez (A), naturalmente não precisaria buscar recursos em uma instituição financeira, nem tampouco contar com a garantia da União.

3. Sugere-se que o Indicador de Liquidez seja também uma média simples dos indicadores dos dois últimos exercícios. Quando se trabalha com dois exercícios tem-se um padrão de comportamento fiscal. Em somente um exercício pode ocorrer uma situação específica daquele ano.

4. Definição de um período de reenquadramento para o Ente que não cumprir os indicadores previstos. Muitas vezes o ente já trabalha há um ou dois anos internamente dentro da Federação visando a contratação de uma operação de crédito. No caso de uma operação de crédito externa, as negociações iniciam-se bem antes de dar entrada no Ministério da Fazenda. São definidos detalhes do projeto, bem como condições da operação durante as missões realizadas pelo Banco ou organismos multilaterais no Estado. Tal ente, tendo a sua capacidade de pagamento alterada abruptamente para C ou D perderá todo o trabalho realizado em parceria com o Banco e o mesmo terá como infrutíferas as suas horas de trabalho produzidas pelas missões no Estado.

Resposta:

A utilização de informações fiscais de mais anos tem a tendência de suavizar a oscilação de classificação. Entretanto, a intenção de utilizar um horizonte temporal menor, para alguns indicadores, foi a de que o gestor possa vislumbrar um benefício decorrente de ajustes ainda em seu mandato, servindo assim como incentivo positivo para a realização de ajustes necessários.

Os indicadores de Poupança Corrente e Índice de Liquidez são capazes de avaliar a eficácia da gestão fiscal do ente. No caso do primeiro, sabe-se se os recursos de Receitas Correntes são capazes de honrar suas Despesas Correntes. Além de verificar se haverá como acomodar um descompasso das finanças caso haja um crescimento das Despesas Correntes superior ao das Receitas Correntes ajustadas. Já o Índice de Liquidez sinaliza se o ente terá dificuldades com o pagamento de servidores públicos, fornecedores e outros credores de curto prazo. Por sua vez, o indicador de Endividamento beneficiará os entes com endividamento menor, pois estes deveriam ser compensados com mais espaço para contratação de dívidas.

A Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$. No entanto, sabe-se que o nível de liquidez pode oscilar bastante entre os exercícios. Assim, o caixa de anos anteriores pouco pode explicar a situação fiscal do ente e é difícil estabelecer margens para uma faixa intermediária. O índice de liquidez (IL) tem um caráter mais conjuntural, por isso optou-se por analisar somente último exercício.

Por fim, o tratamento que será dado às operações de crédito que estão em estágios mais avançados do processo de contratação não faz parte do escopo desta consulta pública.

Protocolo: **01659/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Indicadores podem ser ampliados e padronizados entre CAPAG, LRF e Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Contribuição: A redução de 8 para 3 indicadores tem o mérito de simplificar e agilizar o processo de análise e rating. Mas creio que houve uma simplificação extremada. Inclusive cria certo distanciamento com outras métricas e regras consagradas, como a LRF ou o recém aprovado Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Apenas um indicador parece ser comum ao CAPAG, LRF, e RRF: Endividamento (IDC). O terceiro (Liquidez) parece ser similar ao 3º indicador do RRF, mas não está claro que é exatamente o mesmo. Já o segundo (Poupança Corrente) não existe nem na LRF nem no RRF. Acho importante que essas regras e normas "conversem", para assim "falarem a mesma língua" (i.e. sustentabilidade fiscal). No mínimo, penso que os indicadores do CAPAG deveriam ser os mesmos do RRF, uma vez que tratam de assuntos idênticos (i.e. o risco de não pagamento, em grande medida afetado por insuficiências de fluxo).

Resposta:

O único indicador do Regime de Recuperação Fiscal que não é exatamente o mesmo da metodologia posta em consulta pública é o indicador que compara receitas e despesas do último exercício. Para este indicador optou-se por utilizar um conceito mais restrito que o do RRF e um período de apuração maior. Assim, embora não tenham sido consideradas as amortizações no cálculo do indicador, foram incluídas como despesas as outras Despesas Correntes e todas as despesas dedutíveis da apuração da despesa com pessoal previstas no §1º do art. 19 da lei de Responsabilidade Fiscal, além de ser feita uma média dos resultados dos últimos exercícios.

Protocolo: **01660/2017**

Assunto: Da classificação

Título: Cortes drásticos na classificação poderiam ser melhorados

Contribuição: Seria interessante trabalhar com os 3 níveis (A,B,C) para os 3 indicadores e assim tornar mais intuitiva a separação entre BOM (A), RAZOÁVEL (B), RUIM (C) e PÉSSIMO (D). Por exemplo, acho uma simplificação injusta atribuir nota C para 3 indivíduos tão diferentes quanto AAC, BCA e CAC. Note que no caso AAC e CAC, a grande diferença é que o primeiro tem dívida muito baixa e o segundo dívida muito elevada. Faz sentido que ambos sejam considerados igualmente C? Acho que usar as 3 faixas para os 3 indicadores resolveria isso, principalmente se vocês conseguirem de alguma forma atribuir um peso relativamente maior às variáveis de fluxo (indicadores 2 e 3). Por exemplo, poderiam trabalhar com média ponderada em que os indicadores 2 e 3 recebem peso 2 e o indicador 1 recebe peso 1. Assim, no mínimo o indivíduo AAC seria classificado como B (e não C). Por fim, os cortes deveriam respeitar sempre que possível cortes já previstos em regras existentes; Por exemplo, no indicador 1 (endividamento), porque não trabalhar com os limites prudenciais e de alerta da LRF? No caso da dívida, o limite máximo é 200%, mas o de alerta é 180% da RCL.

Resposta: A Comissão entende que a existência de um nível intermediário para o indicador de Poupança Corrente (PC) possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$. No entanto, sabe-se que o nível de liquidez pode oscilar bastante entre os exercícios. Assim, é difícil estabelecer margens para uma faixa intermediária. Por fim, os valores de referência para determinação da classificação do indicador de Endividamento (DC) foram dimensionados de forma a minimizar a relação entre a quantidade de entes na faixa intermediária (B) e a quantidade de entes nas faixas extremas (A e C).

O principal objetivo da Classificação Fiscal não é agrupar os entes por situação fiscal, e sim separar os elegíveis a receber a garantia da União dos não elegíveis. Além disso, as classificações servirão para elaborar os Programas de Ajuste Fiscal e estipular o espaço para endividamento de cada ente.

Protocolo: **01662/2017**

Assunto: Outros

Título: Desburocratização do processo de análise

Contribuição: *Minha sugestão é que seja elaborado um manual específico da metodologia (podendo ser incluído como anexo no MIP) explicando o passo a passo o cálculo, principalmente para municípios de pequeno porte que estão pleiteando financiamentos com algumas instituições financeiras internacionais que solicitam uma análise prévia da capacidade de pagamento e endividamento de seus clientes.*

Resposta:

A elaboração de um manual de cálculo dará mais transparência ao processo, assim, a sugestão é bem-vinda e será analisada a melhor forma de divulgação de tal documento. Entretanto, é necessário que a nova metodologia já esteja totalmente definida e aprovada para que seja possível a elaboração de um manual.

Protocolo: **01689/2017**

Assunto: Indicador 3 - Índice de Liquidez (IL)

Título: Dúvida básica sobre o cálculo "Obrigações Financeiras"

Contribuição: *Na conta "Obrigações Financeiras" seriam somados os valores "Restos a pagar liquidados e não pagos" de exercícios anteriores, do atual e somados também os "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores" + "Demais Obrigações Financeiras"?*

Resposta:

Correto. Tais informações são obtidas no Anexo 05 do RGF de cada ente analisado.

Protocolo: **01739/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Contribuição para a nova metodologia de avaliação da capacidade de pagamento dos estados

Contribuição: *Pode-se afirmar que a metodologia proposta, tal qual a atual, não faz análise prospectiva ou qualitativa que possa captar aspectos não detectáveis apenas com a apreciação quantitativa. A nota final do estado só poderá ser A ou B se o estado obtiver, cumulativamente, nota A para o indicador de poupança corrente e nota A para o índice de liquidez. Assim, o estado precisa ter necessariamente poupança corrente e índice de liquidez abaixo de 94% e um, respectivamente. A nota relativa ao endividamento só serve para definir se a nota final será A ou B. Vale observar que somente com uma dessas duas notas o estado receberá a garantia da União para a operação de crédito pleiteada. Logo, o estado pode chegar à nota B (mas não à A), que o habilita a receber a garantia da União, com qualquer nível de endividamento. Mas para tanto, precisa de nota A nos outros dois indicadores. Percebe-se, portanto, que o indicador de endividamento é secundário na metodologia proposta. Entretanto, se a intenção é avaliar a capacidade de pagamento, esse indicador não deve ser coadjuvante, já que diz respeito à solvência do avaliado. Assim, parece mais adequado conferir a esse indicador pelo menos a mesma importância dos outros dois indicadores.*

Outro ponto que chama a atenção na proposta é a alta sensibilidade da nota final a pequenas mudanças nos indicadores de poupança corrente e de liquidez. Esses indicadores levam rapidamente da melhor para a pior nota ou vice-versa se assumirem valores um pouco acima ou

um pouco abaixo de 94% e um, respectivamente. Seria preciso introduzir maior gradualismo na escala de avaliação, por meio da criação de novas faixas de valores, pelo menos para prever a nota B.

A ausência de um indicador de resultado primário também chama a atenção na proposta da STN. Conforme visto, pode haver certa correlação entre esse indicador e o indicador de poupança corrente, não recomendando a utilização simultânea de ambos. O resultado primário tem a vantagem de aferir diretamente o esforço fiscal empreendido para arcar com os compromissos financeiros, algo desejável quando se trata de avaliação de capacidade de pagamento. Outros aperfeiçoamentos na metodologia proposta pela STN ou outra que vier a ser implementada podem ser sugeridos a partir de subsídios oferecidos pela análise da metodologia das agências de classificação de risco de crédito, como possíveis aprimoramentos no indicador de liquidez e a reintrodução de indicadores combinados de flexibilidade orçamentária.

Resposta:

Nessa nova proposta de metodologia, não se tem uma análise qualitativa, no que diz respeito a projeções acerca do montante e do serviço do endividamento para os próximos exercícios. O grau de solvência do ente é medido pela relação dívida consolidada bruta/receita corrente líquida no 3º quadrimestre do último exercício. Dado que, para o caso dos municípios, a base de dados acerca do perfil da dívida ainda está em construção, as projeções de seu nível de endividamento e do serviço pago nos exercícios futuros são bastante limitadas. Por outro lado, o indicador de Poupança Corrente (PC) adota uma margem de 5% entre a receita corrente ajustada e a despesa corrente, já considerando a elevação do pagamento com juros desses novos endividamentos. O nível de solvência tem sua relevância, dado que os entes com endividamento menor deveriam ser compensados com mais espaço para contratação de dívidas.

A Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$. No entanto, para o indicador de liquidez (IL), sabe-se que seu nível pode oscilar bastante entre os exercícios. Assim, o caixa de anos anteriores pouco pode explicar a situação fiscal do ente e é difícil estabelecer margens para uma faixa intermediária. O índice de liquidez (IL) tem um caráter mais conjuntural, por isso optou-se por analisar somente último exercício.

Sabe-se que o resultado primário é um conceito utilizado para aferir diretamente o esforço fiscal empreendido para arcar com os compromissos financeiros. No entanto, o indicador não foi contemplado na nova metodologia pois seria fortemente influenciado pelas contratações de operações de crédito. Ou seja, nos anos de altas receitas de operações de créditos, o volume de investimentos subiria, deteriorando o indicador, com tudo o mais constante.

Protocolo: **01761/2017**

Assunto: Indicador 3 - Índice de Liquidez (IL)

Título: RGF 3º Quadrimestre - Ausência de Informação por parte do Município

Contribuição: *Gostaria de saber como é feito o cálculo do Indicador 3 - Índice de Liquidez (IL) no caso do município que não informou os valores de "Obrigações Financeiras" e "Disponibilidade de Caixa Bruta" no Anexo V do RGF 3º Quadrimestre.*

Resposta:

Sem a apresentação dos dados, o cálculo de qualquer indicador fica impossibilitado. Dessa forma, o ente obtém automaticamente o conceito "C" no indicador em questão.

Protocolo: **01763/2017**

Assunto: Indicador 2 - Poupança Corrente (PC)

Título: Metodologia de cálculo do Indicador de Poupança Corrente

Contribuição: *Para o indicador 2 de poupança corrente (PC), acredito que o melhor seria alterar a metodologia de cálculo do referido indicador no que diz respeito ao número de exercícios contemplados. Dada a natureza pró-cíclica do componente da receita corrente ajustada, o indicador pode sofrer fortes oscilações entre um exercício recessivo e um outro de expansão econômica, alterando de sobremaneira a classificação da CAPAG do ente em um curto espaço de tempo. Dessa forma, visando suavizar sua trajetória ao longo dos exercícios, sugiro utilizar três exercícios, ao invés de somente dois. Além disso, com vistas a dar mais peso na situação fiscal mais recente do ente, sugiro que se adote uma média ponderada dos indicadores dos três últimos exercícios.*

Resposta:

A Comissão entende que o comportamento do indicador de Poupança Corrente (PC) pode sofrer fortes oscilações ao longo dos exercícios, fazendo com que o ente saia do conceito A para o conceito C de um ano para o outro. Essas oscilações seriam resultados de ciclos econômicos, os quais podem alterar consideravelmente o montante da Receita Corrente Ajustada e, dada a natureza rígida das Despesas Correntes, fazem com que o indicador PC altere seu conceito em um curto período. Dessa forma, entende-se que a adoção de uma média ponderada dos indicadores PC dos últimos três exercícios, com pesos maiores nos exercícios mais recentes, dê uma maior estabilidade ao indicador, representando um ganho a metodologia. A proposta de divisão dos pesos ficou da seguinte forma: 50% para o último exercício, 30% para o penúltimo exercício e 20% para o antepenúltimo exercício.

Protocolo: **01772/2017**

Assunto: Indicador 1 - Endividamento (DC)

Título: Efeito temporal

Contribuição: *Na minha opinião o caixa não pode ser considerado no IDL porque pode ser influenciado apenas pela gestão temporal dos pagamentos das obrigações financeiras. Digamos*

que determinada entidade da federação esteja represando caixa no 3º quadrimestre para efetuar um pagamento do serviço de sua dívida no próximo período. Neste caso, o acúmulo de caixa poderia subvalorizar o IL e sobrevalorizar o IDC. Uma vez amortizada parte da dívida, talvez o IDL fique abaixo de 0,6 e o IL continue abaixo de 1, alterando-se a nota apenas pela administração temporal da dívida, o que não mostra necessariamente a capacidade de pagamento da entidade em questão. Na verdade, neste caso, o IL e o IDC são o mesmo indicador: a dívida líquida mais as Obrigações financeiras divididos pela RCL não podem ultrapassar 0,6.

Resposta:

O objetivo dos indicadores é permitir a separação de entes em situação semelhante segundo outros aspectos. Assim, se um determinado ente está guardando recursos para pagar um volume de amortizações significativo no futuro ele deve ser avaliado de forma diferente quando comparado com outro ente em situação semelhante, mas que opta por não fazer essa poupança e correrá o risco de incorrer em atrasos ou mesmo inadimplência da parcela devida.

Protocolo: **01785/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Nova metodologia de análise da CAPAG - Posicionamento Crítico

Contribuição:

1- Indicador alternativo de Poupança Corrente: (Despesa Corrente Liquidada – Recurso de Exercício Anterior Utilizado para financiar Despesas Correntes do exercício) / (Receita Corrente menos deduções menos contribuição para o FUNDEB);

2- Inclusão dos indicadores: (Serviço da Dívida)/RCL e (Rec operações de crédito)/RCL;

3- Maior ponderação para o indicador de endividamento na nota final da CAPAG, visando beneficiar os entes com baixo endividamento.

Resposta:

Não encontramos bases de dados confiáveis que permitam o cálculo desse indicador alternativo de poupança corrente. Sobre os indicadores (Serviço da Dívida)/RCL e (Receita Operações de Crédito)/RCL, a avaliação do serviço da dívida e receita de operações de crédito já é feita no âmbito da análise da operação de crédito, logo não precisa ser refeita pela CAPAG. Em relação aos entes com baixo endividamento, estes deveriam ser compensados com mais espaço para contratação de dívidas.

Protocolo: **01799/2017**

Assunto: Outros

Título: Sugestão de Indicador

Contribuição: *Propõe-se a inclusão de indicador que capte a capacidade de pagamento total do Ente: (Despesa Corrente + Despesa de Capital) / RCL*

Resposta:

A sugestão não foi acatada, pois parte das Despesas Correntes e das despesas de capital não é financiada com os recursos da Receita Corrente Líquida, por exemplo, os investimentos feitos com recursos de operações de crédito e os benefícios previdenciários pagos com as contribuições dos segurados do RPPS. Além disso, o indicador terá correlação com o indicador de Poupança Corrente (PC).

Protocolo: **01800/2017**

Assunto: Outros

Título: Sugestão de Indicador

Contribuição: Propõe-se a inclusão de indicador que capte a capacidade de pagamento total do Ente: (Despesa Corrente + Despesa de Capital) / RCL

Resposta:

A sugestão não foi acatada, pois parte das Despesas Correntes e das despesas de capital não é financiada com os recursos da Receita Corrente Líquida, por exemplo, os investimentos feitos com recursos de operações de crédito e os benefícios previdenciários pagos com as contribuições dos segurados do RPPS. Além disso, o indicador terá correlação com o indicador de Poupança Corrente (PC).

Protocolo: **01804/2017**

Assunto: Da classificação

Título: Comentários sobre a nova metodologia de capacidade de pagamento dos entes subnacionais

Contribuição:

1- Acredita-se então que, não somente mais indicadores poderiam ser utilizados, como métodos mais técnicos deveriam ser empregados para a escolha e verificação da validade dos indicadores. Não fica claro em nenhum momento que, tecnicamente, os indicadores e ponderações apresentados são superiores aos anteriormente utilizados ou a outro conjunto de indicadores/ponderação.

2- A grande característica de um indicador de capacidade de pagamento é que ele possa antecipar a piora fiscal dos entes. Essa foi a grande falha do indicador passado (além de sua complexidade) e não há uma indicação que este será melhor do que o indicador passado.

3- A nova metodologia reduziu o peso do endividamento que apresentava a maior relevância na metodologia antiga.

4- O fato mais desabonador da nova metodologia é a grande variabilidade do rating. Os resultados indicam que não é incomum a mudança de um rating A diretamente para C e o retorno para A.

5- É surpreendente a não utilização do superávit primário (ou sua evolução) como um indicador. Ele é chave para que se possa entender a sustentabilidade da dívida. Embora, a metodologia compreenda indicadores de gasto e receitas, ou seja, indiretamente englobe o superávit primário, a metodologia teria maior aderência a teoria e melhor entendimento do público caso englobe a utilização do superávit primário.

Resposta:

A opção pela redução dos números dos indicadores deu-se pelo fato de termos indicadores sobrepostos, que não traziam informações relevantes em relação a outros existentes. Não somente isso, a intenção também foi de simplificar o cálculo de modo que os gestores estaduais e municipais, assim como a sociedade de modo geral, possam realizar o cálculo sem maiores dificuldades. No entanto, isso não ocasionou uma perda na qualidade da análise fiscal dos entes. Pelo contrário, tem-se um indicador que até então não havia sido contemplado: o indicador de liquidez (IL), o qual avalia a situação do caixa.

A nova metodologia da CAPAG visa ser um instrumento para promover o endividamento sustentável dos entes. Dessa forma, aqueles entes que possuem boa situação fiscal, segundo sua nota da CAPAG, estarão aptos a contraírem novos empréstimos com garantia da União. Vale ressaltar que a nova metodologia não prevê excepcionalizações, portanto, o acesso a novos endividamentos, em regra, estaria impossibilitado para entes com uma situação fiscal ruim.

O indicador de Endividamento beneficiará os entes com endividamento menor, pois estes deveriam ser compensados com mais espaço para contratação de dívidas. Logo, o nível de endividamento tem relevância.

A Comissão entende que o comportamento do indicador de Poupança Corrente (PC) pode sofrer fortes oscilações ao longo dos exercícios, fazendo com que o ente saia do conceito A para o conceito C de um ano para o outro. Essas oscilações seriam resultados de ciclos econômicos, os quais podem alterar consideravelmente o montante da Receita Corrente Ajustada e, dada a natureza rígida das Despesas Correntes, fazem com que o indicador PC altere seu conceito em um curto período. Dessa forma, entende-se que a adoção de uma média ponderada dos indicadores PC dos últimos três exercícios, com pesos maiores nos exercícios mais recentes, dê uma maior estabilidade ao indicador, representando um ganho a metodologia. A proposta de divisão dos pesos ficou da seguinte forma: pesos de 50% para o último exercício, de 30% para o penúltimo exercício e de 20% para o antepenúltimo exercício. Ademais, entende-se que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$. Logo, tem-se uma situação fiscal mais estável ao longo dos exercícios.

Por fim, o resultado primário indicador não foi contemplado na nova metodologia pois seria fortemente influenciado pelas contratações de operações de crédito. Ou seja, nos anos de altas receitas de operações de créditos, o volume de investimentos subiria, deteriorando o indicador, tudo o mais constante.

Protocolo: **01807/2017**

Assunto: Outros

Título: Sugestão dos Indicadores

Contribuição: *1- Alteração das faixas do Indicador de Endividamento: A: $IDC < 70\%$, B: $70\% < IDC < 150\%$ e C: $IDC > 150\%$.*

2- Para o indicador de Poupança Corrente, sugere-se uma nova faixa. Assim, A: $PC < 94\%$, B: $94\% < PC < 96\%$ e C: $PC > 96\%$.

Resposta: Os valores de referência para determinação da classificação do indicador em questão foram dimensionados de forma a minimizar a relação entre a quantidade de entes na faixa intermediária (B) e a quantidade de entes nas faixas extremas (A e C). Já sobre a inclusão de uma faixa intermediária no indicador de poupança corrente, a Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$.

Protocolo: **01814/2017**

Assunto: Outros

Título: Nova metodologia da CAPAG

Contribuição: *Estabelecer indicador que reflita a capacidade de pagamento no médio e longo prazos, reduzir a alta influência dos indicadores de poupança e liquidez na avaliação da CAPAG e considerar, na nova metodologia da CAPAG, o histórico de adimplência do ente e seu nível relativo de endividamento.*

Resposta:

Os indicadores de Poupança Corrente e Índice de Liquidez também são capazes de avaliar a eficácia da gestão fiscal do ente. No caso do primeiro, sabe-se se os recursos de Receitas Correntes do ente são capazes de honrar suas Despesas Correntes. Além de verificar se haverá como acomodar um descompasso das finanças caso haja um crescimento das Despesas Correntes superior ao das Receitas Correntes ajustadas. Já o Índice de Liquidez sinaliza se o ente terá dificuldades com o pagamento de servidores públicos, fornecedores e outros credores de curto prazo. Por isso, como conseguem captar os efeitos de curto prazo da condução da política fiscal que deverão influenciar o ente no longo prazo, esses indicadores são os principais determinantes do resultado da CAPAG.

O indicador de Endividamento, por outro lado, está muito relacionado com o passado longínquo da gestão fiscal do ente e, por isso, demora para sofrer os impactos dos ajustes fiscais empreendidos pelos governantes, o que acaba desincentivando-os a fazê-los, pois demoraria muito tempo para a nota da CAPAG ser alterada. Em que pese essa nova diretriz da CAPAG de ser um meio de incentivo à boa gestão fiscal, vale ressaltar que os indicadores de Endividamento

ainda afetarão a capacidade dos entes de contratar operações, pois entes com endividamento alto terão menos espaço para contratar novas dívidas.

Por fim, entendemos que os entes com um histórico negativo de adimplência deveriam ser penalizados. No entanto, o tema foge do escopo da metodologia de cálculo da capacidade de pagamento.

Os entes com endividamento menor deveriam ser compensados com mais espaço para contratação de dívidas. Logo, o nível de solvência tem sua relevância.

Protocolo: **01817/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores.

Título: Sugestões e Críticas ao Modelo da Capacidade de Pagamento

Contribuição:

1- IDC: o índice estabelecido menor que 60% da relação Dívida Consolidada Bruta sobre Receita Corrente Líquida extremamente rígido. Além disso, se o índice ultrapassar o percentual de 150% o estado é enquadrado como de situação fiscal muito ruim. Ademais, a nova metodologia proposta considera a dívida consolidada bruta. Portanto existe uma discrepância muito grande em relação a LRF.

2- Número de exercícios avaliados: análise com apenas dois ou 1 exercício para os indicadores na avaliação, pode demonstrar uma situação pontual que compromete a expectativa de projetar a real capacidade de pagamento do ente, tendo em vista que normalmente o serviço da dívida decorrente de operações de crédito firmadas, ocorrem no longo prazo.

3- Intervalos de classificação (A-C para PC e IL): Maior número de intervalos possibilitaria uma maior caracterização da situação fiscal do ente, além de facilitar a adequação aos intervalos criados que normalmente ocorre de forma mais gradual, sendo assim, necessária.

4- Relação Custo/Benefício: A metodologia baseia-se apenas em indicadores fiscais genéricos sem levar em consideração o fluxo intrínseco da operação. Como as operações são de longo prazo entende-se que a relação custo benefício / retorno deveria ser observado.

5- Excepcionalização pela Resolução 43/01. Cabe ressaltar que as operações excepcionalizadas pelo art. 7º da Resolução 43/01, devem ser objeto de excepcionalização da nova portaria para a análise da capacidade de pagamento.

Resposta:

Os valores de referência para a determinação da classificação do indicador de endividamento foram dimensionados de forma a minimizar a relação entre a quantidade de entes na faixa intermediária (B) e a quantidade de entes nas faixas extremas (A e C). Além disso, há diferenças entre a finalidade da análise da capacidade de pagamento realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF busca estabelecer critérios para garantir a responsabilidade na gestão fiscal. A análise da capacidade de pagamento, além de ser uma forma de incentivar a responsabilidade na gestão fiscal, deve estabelecer um critério objetivo para a distribuição do limite de garantias às operações de crédito aos entes subnacionais. Assim, tendo em vista que a concessão de garantias às operações de crédito dos entes subnacionais expõe a União a um risco financeiro, o estabelecimento de critérios mais rígidos do que aqueles da LRF procura manter esse risco dentro de um limite aceitável.

Outro ponto importante é que nessa nova proposta de metodologia, não se tem projeções acerca do montante e do serviço do endividamento para os próximos exercícios. O grau de solvência do ente é medido pela relação dívida consolidada bruta/receita corrente líquida no 3º quadrimestre do último exercício. Dado que, para o caso dos municípios, a base de dados acerca do perfil da dívida ainda está em construção, as projeções de seu nível de endividamento e do serviço pago nos exercícios futuros são bastante frágeis e limitadas. Por outro lado, o indicador de Poupança Corrente (PC) adota uma margem prudencial de 5% entre a Receita Corrente Ajustada e a Despesa Corrente, já para absorver parte dos possíveis impactos da elevação do pagamento com juros desses novos endividamentos.

A proposta trouxe a inclusão de um indicador para avaliar a situação de caixa do ente. No entanto, sabe-se que o nível de liquidez pode oscilar bastante entre os exercícios. Assim, o caixa de anos anteriores pouco pode explicar a situação fiscal do ente e é difícil estabelecer margens para uma faixa intermediária. O índice de liquidez (IL) tem um caráter mais conjuntural, por isso optou-se por analisar somente último exercício. Já sobre a inclusão de uma faixa intermediária no indicador de poupança corrente, a Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$.

A análise da capacidade de pagamento tem como objetivo avaliar a situação do ente para concessão ou não de garantia da União à uma operação de crédito. A análise de relação custo benefício, bem como outras complementares, viabilidade econômica e/ou técnica, devem fazer parte do projeto para o qual a operação de crédito está sendo requerida, o que foge do escopo da CAPAG. Por fim, é necessário que os entes subnacionais mantenham um nível de endividamento sustentável. Assim, um critério objetivo e sem exceções tem por objetivo direcionar a concessão de garantias a operações de crédito para os entes em boa situação fiscal. Serão mantidas as excepcionalidades que envolvam operações de crédito que melhorem a situação fiscal do ente a longo prazo, mas não haverá excepcionalização por causa da classificação fiscal ruim na CAPAG.

Protocolo: **01820/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Contribuições do estado de Mato Grosso

Contribuição:

1- A Metodologia enfoca a análise quantitativa em detrimento da qualitativa, pois ao avaliar o Endividamento não considera o perfil da Dívida (desembolsos, prazos etc), bem como o peso dado aos indicadores deveriam ser os mesmos.

2- A Nota obtida no Endividamento se torna irrelevante, quando o ente apresenta conceito C nos indicadores de Poupança Corrente e Índice de Liquidez.

3- Importante inserir para os indicadores de Poupança e Liquidez as sinalizações A, B e C e não somente A e C. Uma metodologia segura e coerente não trabalha somente com extremos, a sinalização intermediária deve ser considerada para produzir análises mais ponderadas e justas.

4- Sugere-se que Indicador de Liquidez seja também uma média simples dos indicadores dos dois últimos exercícios. Isso trará maior conformidade de cálculo para ambos os índices e da mesma forma se evita trabalhar com casualidades. Quando se trabalha com dois exercícios tem-se um padrão de comportamento fiscal. Em somente um exercício pode ocorrer uma situação específica daquele ano.

Resposta:

O grau de solvência do ente é medido pela relação dívida consolidada bruta/receita corrente líquida no 3º quadrimestre do último exercício. Dessa forma, os efeitos dos prazos e desembolsos são captados, porém somente para o ano imediatamente anterior. Dado que, para o caso dos municípios, a base de dados acerca do perfil da dívida ainda está em construção, as projeções de seu nível de endividamento e do serviço pago nos exercícios futuros são bastante frágeis e limitadas. Por outro lado, o indicador de Poupança Corrente (PC) adota uma margem de 5% entre a receita corrente ajustada e a despesa corrente, já para absorver parte dos possíveis impactos da elevação do pagamento com juros desses novos endividamentos. Vale lembrar que não adotamos pesos para os indicadores. A Classificação Fiscal é obtida de acordo com a combinação dos conceitos (A, B e C) dos três indicadores. Nenhuma nota é irrelevante para a Classificação Fiscal. No caso citado, no qual tem-se os conceitos C para os indicadores de Poupança Corrente (PC) e índice de liquidez (IL), a nota do indicador de Endividamento (DC) influencia na Classificação Fiscal. Caso DC tenha o conceito A ou B, a Classificação Fiscal será B. Já se o conceito de DC seja C, a Classificação Fiscal do ente será D. Além disso, os entes com endividamento menor deveriam ser compensados com mais espaço para contratação de dívidas. Logo, o nível de solvência tem sua relevância.

A Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$. A proposta trouxe a inclusão de um indicador para avaliar a situação de caixa do ente. No entanto, sabe-se que o nível de liquidez pode oscilar bastante entre os exercícios. Assim, o caixa de anos anteriores pouco pode explicar a situação fiscal do ente e é difícil estabelecer margens para uma faixa intermediária. O índice de liquidez (IL) tem um caráter mais conjuntural, por isso optou-se por analisar somente último exercício. Em um caso de um ano atípico, no qual a situação do caixa encontra-se bastante comprometida, a CAPAG do ente terá uma recuperação logo no ano seguinte, com isso, em pouco tempo ele poderia retomar a sua capacidade de endividamento.

Protocolo: **01822/2017**

Assunto: Outros

Título: Contribuição com relação a vários aspectos da metodologia proposta - CAPAG

Contribuição:

1- Existência de três níveis para os indicadores de Poupança Corrente e de Liquidez.

2 - Ampliação da base de cálculo dos indicadores de Liquidez e Poupança Corrente, abrangendo a média simples dos últimos três anos.

3 - Inclusão de indicador qualitativo baseado no histórico de cumprimento das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e do Programa de Ajuste Fiscal.

Resposta:

A Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC), assim como uma média ponderada dos últimos três exercícios, trarão ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$. Entretanto, mesmo com uma nova faixa “B”, ciclos econômicos, os quais podem alterar consideravelmente o montante da Receita Corrente Ajustada e, dada a natureza rígida das Despesas Correntes, são capazes de alterar o conceito do indicador PC em um curto período. Dessa forma, entende-se que a adoção de uma média ponderada dos indicadores PC dos últimos três exercícios, com pesos maiores nos exercícios mais recentes, dê uma maior estabilidade ao indicador, representando um ganho a metodologia. A divisão dos pesos ficou da seguinte forma: 50% para o último exercício, 30% para o penúltimo exercício e 20% para o antepenúltimo exercício. Já para o indicador de liquidez (IL), entende-se que o indicador é de fato mais conjuntural, dado que a situação do caixa do ente em exercícios passados pouco pode explicar a sua saúde fiscal recente.

Por fim, vale esclarecer entendemos que os entes com um histórico negativo de adimplência deveriam ser penalizados quando da avaliação da concessão de garantia. No entanto, o tema foge do escopo da metodologia de cálculo da capacidade de pagamento.

Protocolo: **01823/2017**

Assunto: Indicador 2 - Poupança Corrente (PC)

Título: Alteração na Classificação do Indicador de Poupança

Contribuição: *Entendemos que municípios que estão demonstrando esforço fiscal (cortando despesas e tomando ações de aumento de arrecadação extraordinária), que possuem bom histórico financeiro e de pagamento não deveriam ver seus programas de investimentos penalizados, pela falta de crédito, considerando-se que a situação é transitória. Esse*

especificamente é o caso do Rio, que está sendo afetado pela crise do Estado. Assim sugerimos que a Poupança Corrente seja classificada como "A" para faixa < 1 e "C" para maior do que 1, ou, alternativamente que seja criada uma faixa transitória "B", da seguinte forma: A para PC < 94%; B se 94% < PC < 100%; e C para PC > 100%.

Resposta:

A Comissão entende que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal "A" para "C" de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal "B" é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito "A" podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito "B". Assim como para aqueles que são conceito "C", incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito "B". Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito "B", pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso "C". Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$.

Protocolo: **01824/2017**

Assunto: Indicador 1 - Endividamento (DC)

Título: Alteração da classificação do Indicador de Endividamento.

Contribuição: *Sugerimos que o endividamento < 0,7 seja classificado como "A", mantendo as demais faixas.*

Resposta: Os valores de referência para determinação da classificação do indicador em questão foram dimensionados de forma a minimizar a relação entre a quantidade de entes na faixa intermediária (B) e a quantidade de entes nas faixas extremas (A e C).

Protocolo: **01825/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Na apuração dos indicadores usar um histórico e não apenas o último exercício.

Contribuição: *Sugerimos que os indicadores mantenham o critério de apuração da metodologia anterior contemplando os últimos 3 exercícios.*

Resposta:

A utilização de informações fiscais de mais anos tem a tendência de suavizar a oscilação de classificação. Entende-se que o comportamento do indicador de Poupança Corrente (PC) pode sofrer fortes oscilações ao longo dos exercícios, fazendo com que o ente saia do conceito A para o conceito C de um ano para o outro. Essas oscilações seriam resultados de ciclos econômicos, os quais podem alterar consideravelmente o montante da Receita Corrente Ajustada e, dada a natureza rígida das Despesas Correntes, fazem com que o indicador PC altere seu conceito em um curto período. Dessa forma, a adoção de uma média ponderada dos indicadores PC dos últimos três exercícios, com pesos maiores nos exercícios mais recentes, dê uma maior estabilidade ao indicador, representando um ganho a metodologia. A divisão dos pesos proposta

é a seguinte: 50% para o último exercício, 30% para o penúltimo exercício e 20% para o antepenúltimo exercício.

Já para o indicador de liquidez (IL), entende-se que o indicador é de fato mais conjuntural, dado que a situação do caixa do ente em exercícios passados pouco pode explicar a sua saúde fiscal recente. Ao contrário do indicador de endividamento (DC), o qual possui natureza estrutural, captado pelo nível de endividamento do último ano.

Protocolo: **01826/2017**

Assunto: Outros

Título: Permissão de concessão excepcional de crédito.

Contribuição: *Sugerimos manter a excepcionalização da metodologia atual para concessão extraordinária de garantia, à critério da União, a entes com rating C e D ou estabelecer que a inibição é apenas para rating D ou para aqueles que tiveram C em pelo menos 2 exercícios seguidos.*

Resposta: É necessário que os entes subnacionais mantenham um nível de endividamento sustentável. Assim, um critério objetivo e sem exceções tem por finalidade direcionar a concessão de garantias a operações de crédito para os entes em boa situação fiscal. Por isso não é prevista a possibilidade de excepcionalização.

Protocolo: **02117/2017**

Assunto: Da apuração dos indicadores

Título: Nova metodologia da CAPAG.

Contribuição:

1 - Não foram apresentadas maiores considerações acerca da escolha dos limites das faixas. Qual foi o critério estatístico utilizado para determinar, p.e., porque indicadores de endividamento menores que 60% são os de menor risco?

2 - A metodologia é totalmente retrospectiva, poderia haver algum indicador de tendência que sinalizasse melhora ou piora do quadro fiscal. Sugerimos que todos os 3 indicadores sejam representados pelas suas médias dos 3 últimos anos. A metodologia anterior já utilizava uma média de 3 anos (com um sistema de pesos para valorar os anos mais recentes). Acreditamos que este procedimento deva ser mantido, uma vez que ele lida melhor com questões de tendência (o ideal seria, por exemplo, combinar o nível médio do indicador com algum elemento sinalizador de positivo ou negativo para indicar tendência de piora ou melhora).

3 - A escala de notas na metodologia atual foi reduzida de 12 níveis (A+ até D-) para apenas 4 (A, B, C e D) na nova metodologia, e acreditamos que o caráter binário dos indicadores PC e IL não fornece um sinal que leve em consideração a gama de situações intermediárias tanto no próprio indicador quanto na sua combinação com os demais. Sugerimos a introdução de uma faixa adicional de sinalização (B) nos indicadores de Poupança e Liquidez. Mesmo reconhecendo que uma grande quantidade de níveis iria de encontro à premissa de simplificação metodológica, poderia haver a introdução de pelo menos uma faixa intermediária (nota B) nos indicadores de Poupança e Liquidez, que pudessem contribuir para que alguns entes em situações

intermediárias pudessem obter classificação B e, conseqüentemente, ter acesso a garantias. No caso da PC sugerimos usar com o balizador para uma nova faixa (B) a existência de uma distância entre a média e a mediana, apresentadas no gráfico 1. A sugestão é levar em conta a existência desta distância e introduzir uma faixa adicional entre 94 e 95% que corresponda a uma sinalização B. Ainda mais quando se observa que, de 2019 em diante, a relação entre o serviço da dívida e a receita corrente ajustada vai se reduzindo. No caso do IL, dado que não há justificativa metodológica explícita para as (duas) faixas de variação, propomos levar em conta uma margem de 5%. Assim haveria uma faixa adicional entre 0,95 e 1,05.

$PC < 94\% = A$ $94\% < PC < 95\% = B$ $PC > 95\% = C$

$IL < 0,95 = A$ $0,95 < IL < 1,05 = B$ $IL > 1,05 = C$

Resposta:

Os valores de referência para a determinação da classificação do indicador de endividamento foram dimensionados de forma a minimizar a relação entre a quantidade de entes na faixa intermediária (B) e a quantidade de entes nas faixas extremas (A e C).

A utilização de informações fiscais de mais anos tem a tendência de suavizar a oscilação de classificação. Entretanto, a intenção de utilizar um horizonte temporal menor, para alguns indicadores, foi a de que o gestor possa vislumbrar um benefício decorrente de ajustes ainda em seu mandato, servindo assim como incentivo positivo para a realização de ajustes necessários.

A Comissão entende que o comportamento do indicador de Poupança Corrente (PC) pode sofrer fortes oscilações ao longo dos exercícios, fazendo com que o ente saia do conceito A para o conceito C de um ano para o outro. Essas oscilações seriam resultados de ciclos econômicos, os quais podem alterar consideravelmente o montante da Receita Corrente Ajustada e, dada a natureza rígida das Despesas Correntes, fazem com que o indicador PC altere seu conceito em um curto período. Dessa forma, entende-se que a adoção de uma média ponderada dos indicadores PC dos últimos três exercícios, com pesos maiores nos exercícios mais recentes, dê uma maior estabilidade ao indicador, representando um ganho a metodologia. A proposta de divisão dos pesos ficou da seguinte forma: pesos de 50% para o último exercício, de 30% para o penúltimo exercício e de 20% para o antepenúltimo exercício. Ademais, entende-se que o conceito B para o indicador de Poupança Corrente (PC) trará ganhos à nova metodologia. A falta de uma faixa intermediária para a Poupança Corrente faz com que os entes saiam de uma Classificação Fiscal “A” para “C” de um exercício para o outro. Acredita-se que a Classificação Fiscal “B” é o nível de convergência para os entes: aqueles que são conceito “A” podem contrair novos empréstimos e tendem a convergir para o conceito “B”. Assim como para aqueles que são conceito “C”, incapazes de contrair novas operações de crédito, convergiram para o conceito “B”. Além disso, a existência de um nível intermediário para PC possibilita uma maior distinção da situação fiscal dos estados e municípios. Sem o conceito “B”, pode-se agrupar entes com diferentes níveis de sustentabilidade fiscal em um mesmo conceito, no caso “C”. Sendo assim, tem-se a seguinte proposta de divisão entre as faixas: conceito A quando $PC \leq 90\%$, conceito B quando $90\% < PC \leq 95\%$ e, conceito C quando $PC > 95\%$. Logo, tem-se uma situação fiscal mais estável ao longo dos exercícios. A proposta trouxe a inclusão de um indicador para avaliar a situação de caixa do ente. No entanto, sabe-se que o nível de liquidez pode oscilar bastante entre os exercícios. Assim, o caixa de anos anteriores pouco pode explicar a situação fiscal do ente e é

difícil estabelecer margens para uma faixa intermediária. O índice de liquidez (IL) tem um caráter mais conjuntural, por isso optou-se por analisar somente último exercício.

Protocolo: **02119/2017**

Assunto: Da classificação

Título: Classificação da CAPAG

Contribuição:

A minha sugestão é que essa mudança não aconteça de imediato, sendo que devido à crise nacional, os Municípios tiveram uma queda muito grande de Receita e estão se adaptando a crise, tem Prefeituras que não estão totalmente utilizando as regras do PCASP, então sugiro que essa mudança aconteça gradualmente, as Prefeituras tenham um prazo de 2 anos para irem se ajustando e chegar aos bons índices para conseguirem as Operações de Créditos com Garantia.

Resposta:

A nova metodologia de análise da capacidade de pagamento faz parte da revisão do arcabouço normativo relativo ao endividamento do setor público brasileiro, bem como a padronização dos demonstrativos fiscais através da integração da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao SICONFI. Além disso, a nova metodologia da CAPAG deve atuar como um incentivo à adoção do PCASP e da MSC, promovendo o direcionamento das operações de crédito com garantia da União aos entes com contabilidades mais transparentes e aderentes às regras dos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Protocolo: **02130/2017**

Assunto: Indicador 2 - Poupança Corrente (PC)

Título: Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação

Contribuição:

Segundo apresentação completa e documento de consulta pública disponibilizados no endereço “<http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniao>” o indicador de Poupança Corrente (PC) deve ser calculado com base nas contas “3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes” e “1.0.00.00.00.00 - Receitas Correntes”, ambas constantes nos anexos do Balanço Anual (DCA).

A indagação decorre exatamente da diferença de estrutura de cada codificação, a qual precisa ser sanada para uma abordagem mais objetiva. No caso da Natureza da Receita existe uma separação importante dada pelas contas “7.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intraorçamentárias” e “1.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes”. Já no caso da Natureza da Despesa inexistente uma separação desse tipo, pois as despesas utilizam no lugar a Modalidade de Aplicação. Despesas orçamentárias estariam basicamente agrupadas em “aplicação direta - 90”, enquanto as intraorçamentárias estariam em “aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91”. Em outras palavras, seguindo a fórmula apresentada pelo STN, são contabilizadas as despesa intraorçamentárias, porém não as receitas intraorçamentárias.

Dado o questionamento acerca da separação entre contas orçamentárias e intraorçamentárias, sugerimos um melhor detalhamento, sobretudo das deduções e acréscimos necessários às contas “3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes” e “1.0.00.00.00.00 - Receitas Correntes” para o cálculo da Poupança Corrente.

Resposta: A Comissão entende que as receitas intraorçamentárias deveriam entrar no cálculo das Receitas Correntes ajustadas (RCA). As rubricas de despesas intraorçamentárias, que são contempladas no cálculo das Despesas Correntes, em muitos os casos são contrapartidas de

receitas intraorçamentárias. Dessa forma, ao não se considerar as receitas intraorçamentárias, acaba-se por inflar a relação Despesas Correntes/Receitas Correntes Ajustadas.